



Alfredo Chaves, 27 de maio de 2019.

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2019

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Colendo Plenário.

É com satisfação que estamos encaminhando a Vossa Excelência e dignos pares, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar Nº 004/2019, que *"dispõe sobre a criação de cargo em provimento efetivo de Engenheiro Ambiental no âmbito do Poder Executivo Municipal, acrescenta o respectivo cargo e suas atribuições nos anexos I e II a Lei 106/2006 e dá outras providências"*.

O presente projeto de lei se justifica, pois a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, devida as dificuldades técnicas e operacionais, necessita criar condições mais adequadas ao desempenho das atividades de Licenciamento Ambiental e este Município não possui em seu Plano de Carreira, o cargo de Engenheiro Ambiental, considerado importante para o presente e o futuro da administração do Município de Alfredo Chaves, diante das atuais responsabilidades adquiridas com a publicação das Resoluções do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA.

Atualmente a competência para realização do licenciamento ambiental de atividades de impacto local, conforme as Resoluções do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA, será integralmente do Município de Alfredo Chaves, se tornando indispensável a criação do cargo mencionado acima, haja vista o aumento de demandas e diligencias técnicas a serem executadas, inclusive *in loco*.

CARTEIRA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES 000201 de 09/46 de 31/05/19



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Desta forma, apresentamos o presente projeto de lei que irá melhor atender as atuais normas de licenciamento ambiental, inclusive, os trabalhos a serem realizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Acreditando no espírito público desta Colenda Casa de Leis, esperamos contar com a participação dos nobres Vereadores no acolhimento do Projeto em tela, a fim de que seja apreciado, discutido e aprovado na íntegra, haja vista tratar-se de deliberação de matéria urgente e de relevante interesse público, conforme preceitua o art. 87 da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves.

Alfredo Chaves/E.S., 27 de maio de 2019.


FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
GILSON LUIZ BELLON
DD. Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves – ES.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2019

EMENTA: dispõe sobre a criação de cargo de provimento efetivo de Engenheiro Ambiental no âmbito do Poder Executivo Municipal, acrescenta o respectivo cargo e suas atribuições nos anexos I e II a Lei 106/2006 e dá outras providências.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES (ES)** aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, o cargo de nível superior de Engenheiro Ambiental, em quantitativo e vencimentos, conforme constante no anexo I da presente Lei.

§1º O provimento para a vaga no cargo de que trata o caput deste artigo será por meio de concurso público de provas e/ou de provas e títulos, ao qual para investidura na função, somente poderão concorrer os candidatos que apresentarem os requisitos exigidos nesta lei.

§2º A carreira profissional, a descrição sintética, as atribuições típicas, as perspectivas de desenvolvimento funcional, o recrutamento e os requisitos para provimento do cargo estão constantes no anexo I e II desta Lei.





§3º O ocupante do cargo de Engenheiro Ambiental cumprirá carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e terá a mesma remuneração atribuída aos cargos de nível superior do Município de Alfredo Chaves/ES.

Art. 2º O Engenheiro Ambiental ficará vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Alfredo Chaves- ES.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, de acordo com as normas vigentes e, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei altera o anexo I e II da Lei 106/2006 (Plano de Carreiras dos Servidores Públicos de Alfredo Chaves - ES), passando a incluir nesses anexos o constante no anexo I e II desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves, (ES), 27 de maio de 2019.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE

Prefeito Municipal



ANEXO I

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2019

**QUADRO DE GRUPO DE CARREIRA,
QUANTITATIVO, DENOMINAÇÃO DO CARGO E VENCIMENTO.**

GRUPO DE CARREIRA OCUPACIONAL	QUANTITATIVO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO
NÍVEL SUPERIOR	01	ENGENHEIRO AMBIENTAL	R\$ 2.738,56

Alfredo Chaves, (ES), 27 de maio de 2019.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
Prefeito Municipal



ANEXO II

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2019.

1. Categoria profissional: Engenheiro Ambiental.

2. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a elaborar e supervisionar projetos referentes à área ambiental, criando, planejando, recuperando os espaços degradados e administrando os ordenamentos ambientais, numa visão globalizante e que permita compreender os aspectos culturais, éticos e sociais da gestão ambiental.

3. Atribuições típicas:

Compete-lhe exercer as seguintes atribuições:

I – elaborar métodos e técnicas de análise de riscos ambientais, auditoria, diagnósticos, controle de qualidade e sistemas de monitoramento e vigilância ambiental;

II – estudar os efeitos da poluição na água, na atmosfera, no solo, enfim, no meio ambiente como um todo, realizando experiências e analisando seus resultados, a fim de determinar técnicas de minimização e prevenção da poluição ambiental;

III – vistoriar e emitir pareceres/diagnósticos ambientais sobre empresas com potencial poluidor, para fins de licenciamento ambiental, segurança da população, bem como o controle e a garantia de proteção ambiental;





IV – vistoriar e controlar as áreas verdes, de preservação permanente e a qualidade dos recursos hídricos do Município, informando as autoridades superiores sobre possíveis violações das normas ambientais e a prática de crimes ambientais;

V – Acompanhar as obras de saneamento básico (tratamento de águas efluentes, tratamento de águas residuais, abastecimento e tratamento de esgoto);

VI – participar das atividades administrativas de controle e de apoio referente à sua área de atuação;

VII – participar de reuniões com Municípios, Estados e União, bem como outras entidades públicas e privadas, realizando estudos, emitindo pareceres e fazendo exposição sobre situações e problemas identificados, opinando, revisando e discutindo trabalhos técnicos científicos, para formulação de diretrizes, planos e programas de trabalhos referentes ao Município de Alfredo Chaves;

VIII – elaborar e aperfeiçoar a educação e a sensibilização ambiental do Município de Alfredo Chaves;

IX – acompanhar e operacionalizar, em conjunto com o órgão competente a gestão dos resíduos sólidos do Município de Alfredo Chaves;

X – incentivar e implementar, em conjunto com o órgão competente, a coleta seletiva em área rural e urbana do Município de Alfredo Chaves;

XI – desenvolver campanhas de conscientização em redes escolares municipais, estaduais e particulares;

XII – implementar a aplicação do Plano Municipal de Arborização, se houver.





XIII – realizar a fiscalização de tecnologia/produção limpa e remediação de áreas degradadas;

XIV – participar ativamente de conselhos e consórcios municipais e regionais referente ao meio ambiente.

XV – participar ativamente das reuniões e elaborações de legislações ambientais referentes à sua área de atuação.

XVI – participar das etapas do licenciamento ambiental municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, assinando a anotação de responsabilidade técnica;

XVII – estar atendo as legislações municipais, estaduais e federais, no que se refere a licenciamento, preservação, restauração, descumprimento, dentre outras atividades de envolvam o equilíbrio do meio ambiente;

XVII – representar o Município, junto com o seu superior, perante o Ministério Público e outros órgãos fiscalizadores, quando necessário;

XVIII – realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

4. Requisitos para provimento: Formação acadêmica superior com graduação, reconhecida pelo Ministério da Educação, em nível pleno em Engenharia Ambiental, acompanhada de especialização (Pós Graduação lato sensu ou stricto sensu), na área de atuação, ambos reconhecidos pelo Ministério da Educação, além de registro regular no respectivo conselho de classe.





Outros requisitos: conhecimento em processador de texto, planilhas eletrônicas, Autocad e georreferenciamento, bem como habilitação para a condução de veículos na categoria AB.

5. Recrutamento: Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público para a classe de Engenharia Ambiental.

6. Perspectivas de desenvolvimento funcional: Progressão - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

Alfredo Chaves, (ES), 27 de maio de 2019.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE

Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO

Em consonância com o art. 14, da Lei Complementar Federal Nº. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, declaro que o Projeto de Lei Complementar Nº 004/2019, que “dispõe sobre a criação de cargo de provimento efetivo de Engenheiro Ambiental no âmbito do Poder Executivo Municipal, acrescenta o respectivo cargo e suas atribuições nos anexos I e II a Lei 106/2006 e dá outras providências.”, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Alfredo Chaves (ES), 27 de maio de 2019.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE 2017 E NOS DOIS SUBSEQUENTES, CONFORME O ART. 14 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 101/2000, LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

O Projeto de Lei Complementar Nº 004/2019, que “dispõe sobre a criação de cargo de provimento efetivo de Engenheiro Ambiental no âmbito do Poder Executivo Municipal, acrescenta o respectivo cargo e suas atribuições nos anexos I e II a Lei 106/2006 e dá outras providências.”, terá os seus impactos suportados pelo orçamento-financeiro com base nas seguintes informações:

A Lei Nº. 652/2018, de 19 de junho de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, estabelece a projeção de crescimento real e nominal da arrecadação municipal, conforme segue.

Crescimento Nominal e Real Projetados – 2019/2021

ANO	Inflação	Crescimento Real	Crescimento Nominal/Valores Constantes.
2019	4,25%	2,63%	1,0425%
2020	4,56%	2,50%	1,0848%
2021	4,40%	2,47%	1,1283%

As projeções de inflação, crescimento real e crescimento nominal seguem as perspectivas de comportamento contempladas na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 652, de 19 de junho de 2018.

Para a elevação da arrecadação fiscal para do corrente ano e os dois subsequentes, serão observados os efeitos da alteração da legislação tributária, os incentivos fiscais autorizados, considerando os efeitos das alterações na legislação, na





variação do índice do preços, no crescimento econômico e de qualquer outro fator relevante, bem como a ampliação da base de calculo dos tributos.

Insta salientar que, algumas medidas planejadas para proporcionar um crescimento da receita já estão em curso e outras deverão ser adotadas, dentre as quais destacamos:

I - Atualização do Cadastro Imobiliário, visando alcançar imóveis não cadastrados ou que apresentem situação diversa da constante nos registros municipais;

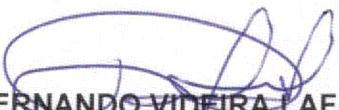
II - Políticas de incentivo à instalação de empresas que realizem negócios compatíveis com a política de desenvolvimento do município;

III - Cobrança da Dívida Ativa; e

IV - Atualização da Legislação Tributária Municipal

As metas do planejamento e o fiel cumprimento da Legislação possibilitarão a adoção da medida proposta no Projeto de Lei em tela.

Alfredo Chaves (ES), 27 de maio de 2019.


FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL